



Acórdão n.º 151 - 2021/2022

N.º Processo: 151/PA/2021-2022

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO4 – TAÇA DE PORTUGAL MASCULINOS 2022

Data: 11/06/2022 - Hora: 14:59 - Local: Recarei

Clubes:

- **Visitado:** Serviços Sociais da Câmara Municipal de Paredes (SSCMP)
- **Visitante:** Clube Fluvial Portuense (CFP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **André Martins e Ricardo Mota**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

- **“Aos 02:30 do período 4 o TeamManager, Hélder Pereira, da equipa CFP foi admoestado com cartão vermelho (...) por sucessivos protestos à equipa de arbitragem.**
- **“Aos 03:55 do período 1 o TeamManager, Diamantino Sousa, da equipa SSCMP foi admoestado com cartão vermelho (...) por sucessivos protestos à equipa de arbitragem. (...) no final do jogo deslocou-se até à mesa no cais da piscina e proferiu as seguintes palavras para a equipa de arbitragem “Continuem a ser todos uma merda”.”**





2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. O delegado de equipa Hélder Pereira (CFP) **“foi admoestado com cartão vermelho (...) por sucessivos protestos à equipa de arbitragem.”**

3.1 A redacção do n.º 1 do artigo 62.º do Regulamento Disciplinar (RD) é inequívoca ao dispor que **“O delegado ou dirigente a que seja mostrado um cartão vermelho, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, é punido com a pena de 1 jogo de suspensão, e ao clube a que pertença o delegado ou dirigente uma multa no montante de 50,00 a 250,00 euros.”**

3.2 O delegado de equipa Hélder Pereira (CFP) foi advertido com cartão vermelho **“por sucessivos protestos à equipa de arbitragem”**, pelo que, e não obstante o relatório de arbitragem ser omissivo na descrição dos factos em que se consubstanciaram tais protestos, nos termos do disposto no *supra* citado artigo 62.º n.º 1 do RD, o Conselho de Disciplina decide punir o delegado de equipa Hélder Pereira (CFP) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão, bem como punir o clube a que o mesmo pertence - CFP – na pena de €50,00 de multa.

4. O delegado de equipa Diamantino Sousa (SSCMP) **“foi admoestado com cartão vermelho (...) por sucessivos protestos à equipa de arbitragem. (...) no final do jogo deslocou-se até à mesa no cais da piscina e proferiu as seguintes palavras para a equipa de arbitragem “Continuem a ser todos uma merda”.**

4.1 O delegado de equipa Diamantino Sousa (SSCMP), tal como o delegado de equipa do CFP, foi advertido com cartão vermelho **“por sucessivos protestos à equipa de arbitragem”**, sendo que, numa conduta manifestamente desrespeitadora para com os árbitros, enquanto autoridades máximas no recinto de jogo, **“no final do jogo deslocou-se até à mesa no cais da piscina e proferiu as seguintes palavras para a equipa de arbitragem “Continuem a ser todos uma merda”**”, insultando, objectivamente, os árbitros, porque ao considerá-los **“uma merda”** o delegado de equipa dos SSCMP colocou em causa a personalidade e a honorabilidade dos árbitros em apreço e, bem assim, a sua competência enquanto juizes de polo aquático, excedendo manifestamente o direito à crítica e entrando no puro juro insultuoso.





4.2 Ora, o artigo 64.º n.º 1 do RD estabelece que **“O delegado ou dirigente que injuriar outro agente desportivo, seja ele jogador, treinador, árbitro ou dirigente, dirigindo-lhe palavras, ofensivas da sua honra e consideração, ou faça perante o mesmo gestos obscenos ou injuriosos, será punido com a pena de 2 a 5 jogos de suspensão.”**

4.3 A conduta do delegado de equipa Diamantino Sousa (SSCMP), que, tendo sido advertido com cartão vermelho **“por sucessivos protestos à equipa de arbitragem”**, se desloca **“no final do jogo” “até à mesa no cais da piscina”** e profere **“as seguintes palavras para a equipa de arbitragem “Continuem a ser todos uma merda”**”, insultando, objectivamente, os árbitros, elementos daquela equipa de arbitragem, ao considerá-los **“uma merda”**, atentando contra a sua personalidade, honorabilidade e competência enquanto juízes de polo aquático, subsume-se à norma do acima mencionado artigo 64.º n.º 1 do RD, pelo que, nesses termos, o Conselho de Disciplina decide punir o dito delegado de equipa Diamantino Sousa na pena de 2 (Dois) jogos de suspensão.

5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o delegado de equipa HÉLDER PEREIRA (Clube Fluvial Portuense – CFP) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão (artigo 62.º n.º 1 do RD).**
- **Condenar o Clube Fluvial Portuense – CFP na pena de €50,00 de multa (artigo 62.º n.º 1 *in fine* do RD).**
- **Condenar o delegado de equipa DIAMANTINO SOUSA (Serviços Sociais da Câmara Municipal de Paredes – SSCMP) na pena de 2 (Dois) jogos de suspensão (artigo 64.º n.º 1 do RD).**

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.





Elaborado em 28 de Julho de 2022, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

